



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado por seu Vice-Reitor de Administração, Prof. Antonio Zanin, neste ato denominada de **CONTRATADA**.

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 80622319/0001-98, com sede na Rua Dom Pedro II, sn, Centro, município de Serra Alta-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Artur Both, CPF n 353.597.570-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** através da realização de capacitação para os professores da rede pública do Município de Serra Alta, decorrente do Projeto de Extensão denominado “Formação Continuada de Professores da Região da AMOSC”, a ser realizada no Município de Pinhalzinho.

Parágrafo Primeiro: As temáticas são voltadas a promoção da melhoria da qualificação do corpo docente e a sua capacidade de intervir nas trajetórias escolares dos estudantes, por meio da identificação e análise dos principais problemas enfrentados no cotidiano escolar, e estão definidas no projeto que passa a ser parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A realização do presente curso é decorrente de parceria entre a UnoChapecó e a AMOSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Realizar um diagnóstico da realidade escolar envolvendo tanto aspectos relativos à gestão do espaço escolar, quanto os aspectos sócio-pedagógicos, mediante quatro estratégias principais:

- a) Análise de relatórios de caracterização da realidade das escolas e redes de ensino, elaborados pela GERED, pelo setor de educação da AMOSC e pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Aplicação de questionário aos gestores das escolas das redes públicas de educação dos municípios ligados à AMOSC.
- c) Aplicação de questionário a professores em atuação efetiva nas escolas das redes públicas de educação dos municípios ligados à AMOSC.
- d) Desenvolvimento de estudos de caso, em vista da caracterização dos problemas de aprendizagem identificados pelos educadores nos questionários mencionados no item anterior.

II - Coordenar as atividades descritas na Cláusula Primeira;



- III - Elaborar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV – Elaborar o material didático para o curso;
- IV – Ministrando curso no local indicado pela CONTRATANTE, conforme cronograma constante no projeto, carga horária total de 40 (quarenta) horas;
- V - Fornecer certificado aos participantes pela participação integral (40 horas) no curso de capacitação, os quais deverão ser retirados na Unochapecó.
- VI – Abordar o conteúdo programático definido no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Indicar e ceder o espaço necessário a realização das atividades;
- II - Zelar pela realização das atividades, obedecendo rigorosamente às instruções e recomendações da CONTRATADA;
- III - Efetuar a inscrição dos participantes no curso no site www.unochapeco.edu.br/eventos.
- IV – Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início de vigência retroativo ao dia 30/04/2015 e término previsto para 30/10/2015, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observadas as formalidades legais específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total bruto de R\$ 2.093,30 (dois mil, noventa e três reais e trinta centavos) mediante boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única com vencimento no dia 15/08/2015.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como atualização monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal eletrônica e o boleto bancário serão encaminhados para o seguinte e-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br e educacao@serraalta.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a mesma a imediata retificação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS

Obriga-se a CONTRATADA, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa,



bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados, especialmente inscrição no respectivo conselho profissional, inscrição municipal, etc.

CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.


Parágrafo único: Qualquer das partes que infringir os termos deste contrato, descumprindo cláusula contratual ou omitindo-se de suas obrigações aqui expressamente descritas, responderá pelas perdas e danos causadas à outra parte, sendo o valor destas apurado em ação própria para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó, 28 de maio de 2015.



Antonio Zanin
Vice-Reitor de Administração
CONTRATADA



Francisco Artur Both
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: Mariane Elena Bruschi
CPF: 009.163.179-35
Nome: Suzi Laura da Cunha
CPF: 862.801.719-49